

Vistos e relatados os autos do recurso ex-officio interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, de sua própria decisão, no processo referente à aposentadoria de Rogelio Monteiro:

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, em 10 de Outubro de 1924, concedeu a aposentadoria pedida pelo ferroviário Rogelio Monteiro, com os vencimentos integraes, visto contar este 35 annos e 24 dias de serviço, consoante certificados fornecidos pela respectiva Estrada, e de accordo com o art. 240, § unico, do Dec. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924;

Considerando que, posteriormente, tendo em vista o disposto no art. 43 do Dec. 2 0.465, de 10 de Outubro de 1931, o referido aposentado obteve daquella via - ferrea, para o fim de ser calculada a sua devida em atraso, novo attestado do seu tempo de serviço, no qual se verificou contar o interessado apenas 34 annos, 10 mezes e 24 dias, faltando-lhe assim 1 mez e 6 dias para completar 35 annos de serviço, tempo que servira de base para o calculo da sua aposentadoria;

Considerando que, em face de tal occurrência, resolveu a citada Caixa, embora nenhuma responsabilidade coubesse ao aposentado Rogelio Monteiro, ao desconto de Rs. 769\$800, ^{proceder} importancia correspondente áquelle periodo 1 mez e 6 dias), que,

do ultimo attestado apresentado, lhe faltava para completar a contagem de tempo de serviço necessaria á aposentadoria concedida, sem contudo proceder á revisão do respectivo calculo;

Considerando que dessa decisão recorre ex-officio para este Conselho a Junta Administrativa da mesma Caixa;

Considerando, finalmente, que a solução dada pela mencionada Caixa ao caso em especie não se baseia em nenhum dispositivo legal, não consubstanciando qualquer fundamento juridico, além de que traduz uma medida extremamente prejudicial aos cofres da instituição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company que proceda a novo calculo na aposentadoria de Rogelio Monteiro, na base do tempo de serviço realmente prestado por esse aposentado, em conformidade com a Lei 4.632, de 24 de Janeiro de 1923, vigente ao tempo da aposentadoria em apreço, devendo ainda cobrar do beneficiario a importancia que lhe foi paga indevidamente, desde a data da concessão do beneficio.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos Presidente

Gustavo Francisco Leite Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 5 de Dezembro de 1932